

387

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
QUARTA VARA FEDERAL

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO Nº 0007541-32.2013.4.01.3600

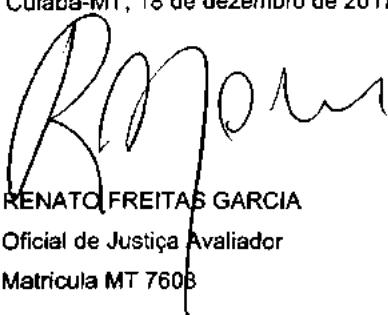
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALEXANDRE PACHI BIANCONI, IDA MARIA TOMEI, MASSA  
FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

DESCRIÇÃO (finalidade): PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO  
PROCESSO número 35167-26.2010.811.0041 (CÓDIGO 700544), em trâmite  
perante a Primeira Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação Judicial de  
Cuiabá/MT, relativo a ação do processo falimentar da empresa acima identificada,  
para garantia da presente execução, no valor de R\$ 112.883,36 (CENTO E DOZE  
MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS E TRINTA E SEIS CENTAVOS),  
ATUALIZADO ATÉ julho/2014, em face dos bens ali arrecadados, tanto das pessoas  
físicas ou jurídica.

Para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2017.



RENATO FREITAS GARCIA  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula MT 7608

387

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
QUARTA VARA FEDERAL

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO Nº 0007541-32.2013.4.01.3600

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALEXANDRE PACHI BIANCONI, IDA MARIA TOMEI, MASSA  
FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

DESCRIÇÃO (finalidade): PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO  
PROCESSO número 35167-26.2010.811.0041 (CÓDIGO 700544), em trâmite  
perante a Primeira Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação Judicial de  
Cuiabá/MT, relativo a ação do processo falimentar da empresa acima identificada,  
para garantia da presente execução, no valor de R\$ 112.883,36 (CENTO E DOZE  
MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS E TRINTA E SEIS CENTAVOS),  
ATUALIZADO ATÉ julho/2014, em face dos bens ali arrecadados, tanto das pessoas  
físicas ou jurídica.

Para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2017.

  
RENATO FREITAS GARCIA

Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula MT 7603



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo N° 0007541-32.2013.4.01.3600 - 4ª VARA - CUIABÁ

**Exequente: FAZENDA NACIONAL**

**Executado: ALEXANDRE PACHI BIANCONI, IDA MARIA TOMEI, MASSA FALIDA DE CHEFE  
TRANSPORTES LTDA - ME**

**DESPACHO - MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E INTIMAÇÃO**

I – Expeça-se mandado de penhora no rosto dos **Autos do Processo n.º 35167-26.2010.811.0041** (cód.700544), em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializado em Falência, Recuperação Judicial de Cuiabá/MT, relativo à **AÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR** da empresa acima identificada, para garantia da presente execução, **no valor de R\$ 112.883,36, atualizado até Julho/2014**, em face dos bens ali arrecadados, tanto das pessoas físicas ou jurídica, procedendo-se à intimação do executado, na pessoa do administrador judicial dos bens acima referidos, **SR. RONIMARCIO NAVES, OAB/MT nº 6228**, acerca da penhora e do **prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos**, caso queira, no seguinte endereço: **Av. Rubens de Mendonça, nº 2368, Ed. Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT.**

II – Este despacho servirá como **mandado de Penhora no Rosto dos Autos da Ação do Processo Falimentar nº 35167-26.2010.811.0041**, em trâmite na 1 ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT.

Acompanham fls. 86/87.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2017

**ASSINATURA DIGITAL  
Juiz Federal da 4ª Vara/MT**



JUSTIÇA FEDERAL-MT	
4ª Vara	
Fl.	36
Rubrica	4

36  
3/4

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**

**CLASSE 3100      EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO nº.: 7541-32.2013.4.01.3600  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CHEFE TRANSPORTES LTDA – ME E OUTROS**

**DECISÃO.**

Às fls. 27/41 a executada propõe exceção de pré-executividade arguindo, em síntese, nulidade da CDA em razão da falta de notificação na via administrativa. Aduz que a presente execução fiscal é inválida, pois se encontra em processo de Recuperação Judicial. Requer a procedência dos seus pedidos e a extinção do feito. Pugna pela condenação da exequente em honorários advocatícios.

Instada a manifestar-se, a exequente às fls. 65/66, refuta todas as alegações da executada. Requer a citação desta na pessoa de seu administrador judicial, e a penhora via BACENJUD das contas existentes em nome dos corresponsáveis.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É objeto de cobrança no presente feito o Simples Nacional referente algumas competências de 2008, que por ser tributo sujeito a lançamento por homologação, foi declarado pelo próprio contribuinte.

A declaração anual do Simples constitui-se em confissão de dívida e é instrumento hábil e suficiente para sua exigência pelo Fisco, que poderá, constatado o não pagamento, promover desde logo a cobrança judicial do tributo sem necessidade de instaurar-se procedimento administrativo.

Assim, por ser o Simples um tributo constituído definitivamente com a entrega da declaração de rendimentos, não há que se falar em irregularidade na intimação do contribuinte, pois inexiste processo administrativo, logo, não há que se falar que não lhe foi assegurado pela Administração Pública, o contraditório e o devido processo legal.

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**

A apuração dos dados é feita pelo devedor, que especificará o fato gerador e o montante devido, de modo a substituir o lançamento de ofício pela Autoridade Administrativa, nos termos da Súmula nº 436 do STJ: “*A entrega da declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco*”.

Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial da executada pelo Juízo da Falência não induz, por si só, à suspensão do feito executivo, nem mesmo autoriza a remessa deste para aquele Juízo, pois a competência da Vara Especializada em Execução Fiscal é absoluta e exclui a de qualquer outro Juízo (¹).

Aliás, este é o teor do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência): “*As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica*”.

No entanto, tal dispositivo foi alvo de acaloradas discussões. Se de um lado o Fisco não participa da recuperação judicial e seus privilégios, legitimando-se a aplicação do aludido texto legal de forma positivista, de outro, sabe-se que a expropriação de bens na execução fiscal tornaria difícil ou impossível a recuperação da empresa, além de ser protegido o crédito fiscal em detrimento dos demais credores, inclusive os de caráter alimentar.

Em recentíssimos julgados, o e. TRF da 1ª Região apresentou seu entendimento sobre a matéria. Os acórdãos assim foram publicados:

Execução fiscal em vara federal. Processamento da recuperação judicial deferida. Suspensão da execução fiscal. Não ocorrência. As ações de natureza fiscal não se suspendem ante o deferimento de recuperação judicial, conforme o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, mas cabe ao juízo universal o prosseguimento dos atos de alienação dos bens da empresa recuperanda. Unânime. (AI 0044126-19.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 14/10/2013).

Execução fiscal em vara federal. Processamento da recuperação judicial deferida. Competência do juízo falimentar para determinar atos expropriatórios em nome da sociedade recuperada. As ações de natureza fiscal não se suspendem ante o deferimento de recuperação judicial, conforme o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, mas cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de alienação dos bens da empresa recuperanda, evitando-se que débitos fiscais coloquem em risco a própria viabilidade da recuperação judicial e, consequentemente, da solvência da sociedade. Precedente STJ. Unânime. (AI 0046039-36.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 19/10/2013).

¹ Art. 5º, LEF: “A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o de falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário”.

300  
300

Assim, entendo que o processo de execução fiscal deve prosseguir para o julgamento das questões referentes às matérias inerentes à execução (tais como exceção de pré-executividade, embargos à execução, etc.).

Porém, compete ao Juízo Falimentar a gerência e a alienação dos bens da massa falida ou da empresa recuperanda para, ao final, proceder ao pagamento dos credores, obedecendo-se o escalonamento imposto pela lei.

Dessa forma, após ser deferida a recuperação judicial da executada, não se justifica a realização de atos expropriatórios neste Juízo, inclusive a penhora de valores pelo convênio BACENJUD.

Ressalte-se que no caso dos autos, a recuperação judicial da executada foi convolada em falência conforme decisão de fls. 79/85, contudo, ambas as matérias são regulados pelo mesmo diploma legal - Lei 11.101/2005.

Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, prosseguindo-se a execução fiscal.

**RETIFIQUE-SE** o polo passivo para constar **MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA ME**.

**EXPEÇA-SE** mandado de citação da executada em nome de seu administrador judicial, Sr. Ronimárcio Naves, e procedê-se à penhora no rosto dos autos do processo nº 35167-26.2010.811.0041 (cód. 700544), em trâmite na 1ª Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação Judicial de Cuiabá/MT, intimando-se o mesmo do prazo para apresentação de embargos.

**INDEFIRO** a tentativa de bloqueio de valores nas contas e aplicações financeiras em nome dos corresponsáveis.

**Cumpre-se, Publique-se, Intimem-se.**

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2016.

  
**ANDERSON SANTOS DA SILVA**  
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara/MT

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que foi enviado para publicação o ato de fls. retro, no expediente do dia **29 / junho / 2016**.

Certifco a circulação do expediente acima referido.  
Disponibilização: 30 / 06 / 2016. Publicação: 01 / 07 / 2016.

Annelise de Mesquita Bianchi - Mat. 18303  
Técnico Judiciário

### Certidão

CERTIFICO que em 15/07/2016  
decreve o prazo sem  
manifestações de  
executadas Davi F. C.  
Guia: 01 de fev de 17

Annelise de Mesquita Bianchi  
Técnica Judiciária - Mat. 18303

### Remessa

Em 01/02/17 remeto

CONTADORIA  
 DISTRIBUIÇÃO (fl. retro)

Annelise  
Annelise de Mesquita Bianchi  
Técnica Judiciária - Mat. 18303

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS  
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

CR - RG/00/2017 (53) 34 - 1387341/2017

**Processo nº. 35167-26.2010.811.0041**

**Código nº. 700544**

**GONÇALVES E GONÇALVES AUTO POSTO CUIABÁ,**  
parte já qualificada nos autos em epígrafe, da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, que tem como Autor **CHEFE TRANSPORTES LTDA.-ME**, vem, mui  
respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua  
advogada devidamente constituída, conforme instrumento de  
mandato anexo, requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO COM  
reserva de poderes.**

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e  
publicações alusivas ao feito sejam publicados também em nome da  
advogada **MARIANA MAGRINELLI GONÇALVES**, inscrita na **OAB/MT sob o  
nº 16.118**, com endereço ao rodapé, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 29 de setembro de 2017

  
**MARIANA MAGRINELLI GONÇALVES**

**OAB/MT 16.118**



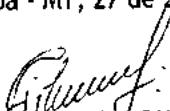
**GILMAR MOURATO**  
Advogados Associados

92/1

### SUBSTABELECIMENTO

GILMAR VIANA MOURATO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MT sob n. 14.265-B, com escritório localizado na Rua das Papoulas, nº. 213, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá - MT, S U B S T A B E L E C O, "COM RESERVAS", a Dra. MARIANA MAGRINELLI GONÇALVES, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 16.118, com endereço profissional, na Rua Barão de Melgaço, nº 1029, sala 05, B. Porto, Cuiabá, MT., os poderes conferidos por GONÇALVES E GONÇALVES AUTO POSTO CUIABÁ LTDA., conforme procuração juntada às fls. 211, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, processo nº 35167-26.2010.811.0041, COD. 700544, em trâmite na PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS, da Comarca de Cuiabá, MT., que tem como Autor CHEFE TRANSPORTES LTDA. - ME.

Cuiabá - MT, 27 de SETEMBRO de 2017.

  
**GILMAR VIANA MOURATO**  
OAB/MT 14.265-B

Cuiabá, MT  
Rua das Papoulas, nº 213  
Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 78043-138  
Fone: (65) 3054-4767 / 9 9201-7845  
[gilmarmourato@hotmail.com](mailto:gilmarmourato@hotmail.com)

Brasília - DF  
SCN, Qndm 3, Bloco A, nº 50  
Salão 227, Centro Empresarial Brasília Shopping  
Fone: (61) 3327-1171 / 3328-2536  
[www.gilmarmourato.com.br](http://www.gilmarmourato.com.br)

379  
3/4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

03 - 11/12/2017 10:32:31 - 16677767/2017

*Ação de Falência, feito nº 35167-26.2010.811.0041*

*Código: 700544*

**RONIMARCIO NAVES**, Administrador Judicial, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **35167-26.2010.811.0041**, proposta por **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**, expor, ponderar e ao final requerer o quanto se segue:

Ante a decisão de fls. 251/257 que nomeou este subscritor como administrador judicial da MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES, bem como determinou a manifestação sobre as determinações contidas na referida decisão, e ainda promover os atos necessários, o que se faz de forma detalhada nas razões a seguir:





## **I - DA PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Este subscritor foi nomeado como administrador judicial às fls. 251/257 no item "a", sendo devidamente assinado o termo de compromisso às fls. 260, por oportuno, agradeço a confiança depositada por esse Magistrado, informando que desempenharei a função de acordo com as normas processuais e as instituídas pela Lei nº 11.101/05.

A decisão de convolação da recuperação judicial em falência encontra-se encartada às fls. 251 a 257, com a determinação para o cumprimento dos atos ordinatórios definidos na Lei. nº. 11.101/05, especialmente os contidos no artigo 99.

Às fls. 351 a 364, encontram-se os ofícios expedidos aos órgãos públicos informando a convolação da recuperação judicial em falência, contudo, ainda não aportou nos autos todas as respostas dos referidos órgãos.

Assim, passamos a detalhadamente expor sobre as determinações deste juízo às fls. 374.

## **II – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA NO IOMAT E EDITAL DE CREDORES**

Consta das fls. 280/281, o edital de credores para a publicação, ocorre que, em razão da inexistência de valores para fazer frente às despesas de publicação, a mesma não fora realizada.

Nos termos da decisão de convolação (fls. 255.v), a lista de credores a ser publicada será a mesma já encartada nos autos às fls. 51/63, a qual já se encontra no referido edital de fls. 280/281.

Em tempo, este administrador informa que irá proceder à publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias, arcando com os respectivos custos, bem como apresentará nestes autos o comprovante de publicação, e das despesas que adiantou para a realização do ato.

### III – DO CUMPRIMENTO DOS ITENS “B”, “C” E “K” DA DECISÃO DE FLS. 251/253

#### III.1 – DO ITEM “B” – ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS, DOCUMENTOS E LIVROS

Consta das fls. 278, relação de veículos em nome da empresa falida, contudo, não se tem qualquer informação quanto ao paradeiro dos mesmos, vejamos:

DetranNet - Extrato da Pessoa (8989215000199)

Página 1 de 1

Dados Pessoas		Em 2/2/2014 14:16:07 por EDILSON JOSE MARQUES DE MORAES	
Nome	CNPJ	Recalculado DetranNet	Telefone
CHEFE TRANSPORTES LTDA ME	08.988.215/0001-99		
<a href="#">Listagem de débitos</a>			
<a href="#">Histórico de Débitos</a>			
<a href="#">Listagem de Veículos</a>			
Placa	Cidade	Marca	Cor
JZV6847	CUIABÁ	SIR/RANDON SR TQ	BRANCA
JZY6897	CUIABÁ	SIR/RANDON SR TQ	BRANCA
KAD9267	CUIABÁ	M. BENZ/1938 S	BRANCA
KEL1242	CUIABÁ	SIR/GUERRA AG TQ	BRANCA
KEL1362	CUIABÁ	SIR/GUERRA AG TQ	BRANCA
NLD3595	CUIABÁ	M. BENZ/ANOR 2540 S	BRANCA
NJM4594	CUIABÁ	M. BENZ/ANOR 2540 S	BRANCA
NMK5876	CUIABÁ	SIR/NOMA SR2E1771 CL	BRANCA
NUK6036	CUIABÁ	SIR/NOMA SR2E1771 CL	BRANCA
NUL3195	CUIABÁ	M. BENZ/ANOR 2540 S	BRANCA
NUD3135	CUIABÁ	SIR/NOMA SR2E1771 CL	BRANCA
NUD3625	CUIABÁ	SIR/NOMA SR2E1771 CL	BRANCA
ZET1639	TANGARA DA SERRA	SIR/RANDON SR TQ	BRANCA
ZET16129	TANGARA DA SERRA	SIR/RANDON SR TQ	BRANCA
Total de Veículos: 14			

Impõe-se, portanto, a intimação dos falidos para indicarem a a localização e destinação dos referidos veículos.

Por esta razão, urge o cumprimento da determinação contida no item "N", da decisão e convolação, especificamente quanto ao previsto no artigo 104, inciso I, alínea "e", vejamos:

**Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:**

**I – assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:**

(...)

**e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;**

Sobre a arrecadação dos bens, cumpre ainda salientar que estão retornando aos autos as informações requeridas no ofício nº. 1416/2017, fls. 362, sendo que somente após a resposta de todos os cartórios de registro de imóveis é que se poderá saber sobre a existência de imóveis em nome da falida.

**III.2 – DO ITEM "C" – DA GUARDA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DA FALIDA**

Como alhures dito, os livros fiscais encontram-se na secretaria desde juízo, conforme Termo de Entrega às fls. 213.

Assim, requer a este juízo seja disponibilizado o mesmo para, sendo necessário, este administrador judicial os encaminhe para análise do expert a ser previamente nomeador por este juízo.



### **III.3 – DO ITEM “K” – LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Conforme fotos em anexo, a ordem de lacração do estabelecimento resta prejudicada, haja vista que a empresa não se encontra em funcionamento a mais de 8 (oito) anos, estando em situação de abandono. (doc. 01)

### **IV – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS**

Este administrador judicial além de se inteirar totalmente dos presentes autos, está no aguardo do integral cumprimento das determinações contidas na decisão de convocação da recuperação judicial em falência, sem as quais sequer poderá ter ciência de eventuais bens e valores a serem arrecadados.

### **V – DOS REQUERIMENTOS**

**ANTE O EXPOSTO**, requer a Vossa Excelênciia que sejam deferidos os requerimentos supracitados, para que após as suas respostas possa este Administrador Judicial lavrar os termos de arrecadações de bens pertencentes à massa falida.

Por oportuno, em razão da assinatura do termo de compromisso, perante este r. Juízo, fls. 260, torna-se necessária a publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, o comunicado aos credores, abaixo transscrito:

#### **AVISO AOS CREDORES DA MASSA FALIDA DA CHEFE TRASNPORTE LTDA - ME**

**RONIMÁRCIO NAVES**, advogado OAB/MT 6228, administrador judicial nomeado para a falência de **MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**, vem informar aos credores que estará atendendo-os em seu



■■■

**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

30/12

escritório profissional, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 2368 - Sala 1202, 12º Andar - Edifício Top Tower, bairro Jardim Bosque da Saúde, Cuiabá, MT, no horário comercial, com a possibilidade de atendimento agendado através do telefone (65) 3025-5058. Informa também que as principais informações sobre o processo de falência podem ser visualizadas através do site [www.rnaves.adv.br/falencia](http://www.rnaves.adv.br/falencia) ou através do e-mail [falencia.chefetransportes@rnaves.adv.br](mailto:falencia.chefetransportes@rnaves.adv.br)

Somente após o cumprimento de tais requerimentos é que o síndico da massa falida poderá fazer novos requerimentos e manifestações.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2017.

  
**RONIMARCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, IEGV, TJ/MT,  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ISRAEL ASSER EUGÉNIO**  
Advogado  
OAB/MT 16.362

~~385/4~~



RONIMAR

ADVOGADOS

